JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 5

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 5

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

*"**Regulamenta a Lei Municipal nº 6.657, de 25 de agosto de 2026, que autoriza o Município de Itapira a conceder aos portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 sensor medidor de glicose digital, e dá outras providências**."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo plexo de competências inerentes à Chefia do Poder Executivo para a organização e o funcionamento da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.657, de 25 de agosto de 2026, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1, mediante prescrição médica, sensor digital para controle e monitoramento da glicemia;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei Municipal nº 6.657/2026 atribui à Secretaria Municipal de Saúde a integral execução das rotinas e atos necessários ao fiel cumprimento da norma legal;

CONSIDERANDO o preceito do art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o art. 198 da Carta Magna, que estrutura as ações e serviços públicos em rede regionalizada e hierarquizada, sob a diretriz de atendimento integral no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios fundamentais da universalidade de acesso e da integralidade da assistência terapêutica previstos no art. 7º, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 19-M da Lei Federal nº 8.080/1990 compreende, no conceito de assistência terapêutica integral do Sistema Único de Saúde, a dispensação de medicamentos e de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de regulamentar administrativamente o fluxo de cadastro, análise documental, dispensação, acompanhamento farmacêutico, controle de estoque e rastreabilidade dos sensores medidores de glicose digital aos munícipes portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 acompanhados pela rede pública;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.657, de 25 de agosto de 2026, disciplinando, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Itapira, os critérios e procedimentos administrativos para a concessão de sensor medidor de glicose digital a crianças e adolescentes de 02 (dois) a 17 (dezessete) anos portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), mediante estrita prescrição médica.

Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se sensor medidor de glicose digital o dispositivo tecnológico destinado ao monitoramento dos níveis glicêmicos por meio de sistema eletrônico, mediante leitura contínua, intermitente ou por escaneamento, devidamente autorizado pelos órgãos sanitários competentes.

§ 1º Os dispositivos e insumos fornecidos deverão possuir regular registro ou cadastro ativo perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível pela legislação federal.

§ 2º O fornecimento não ficará adstrito a determinada marca comercial ou fabricante específico, devendo a aquisição observar as especificações e os padrões técnicos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita consonância com a legislação de contratações públicas.

Art. 3º A gestão, organização e coordenação das ações assistenciais decorrentes deste Decreto caberão integralmente à Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade técnica e operacional do profissional farmacêutico designado para o programa de assistência farmacêutica municipal.

§ 1º Compete ao profissional farmacêutico responsável pelo programa, no exercício regular de suas atribuições legais:

a) receber, conferir, instruir e organizar os requerimentos administrativos e os documentos comprobatórios apresentados pelos solicitantes;

b) efetuar, gerenciar e manter permanentemente atualizado o cadastro municipal de beneficiários do programa;

c) planejar, controlar e fiscalizar a dispensação periódica dos sensores, garantindo a regularidade do fornecimento;

d) prestar orientação técnica ao paciente ou a seu representante legal sobre o correto uso, manuseio, conservação, armazenamento e descarte ambientalmente adequado dos dispositivos;

e) registrar intercorrências técnicas, notificações de queixa técnica ou desvios de qualidade relacionados ao produto, adotando as medidas administrativas cabíveis;

f) acompanhar a continuidade do tratamento e monitorar a tempestividade da renovação periódica da documentação e da prescrição médica;

g) manter o controle de estoque, os registros de rastreabilidade dos lotes dos dispositivos e a prestação de contas dos insumos dispensados.

§ 2º Os atos de diagnóstico clínico, prescrição terapêutica, indicação de dosagens, alteração de conduta médica e demais intervenções privativas permanecem sob responsabilidade e autonomia dos profissionais médicos legalmente habilitados.

§ 3º A organização das rotinas de dispensação e acompanhamento farmacêutico observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, no que concerne à assistência técnica e responsabilidade do farmacêutico no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º Serão considerados beneficiários aptos ao recebimento dos sensores medidores de glicose digital os pacientes que preencherem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

a) faixa etária compreendida entre 02 (dois) anos completos e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data do requerimento e durante o período de fornecimento;

b) diagnóstico clínico comprovado de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1);

c) domicílio e residência comprovados no Município de Itapira;

d) inscrição ativa no Cartão Nacional de Saúde (CNS) como usuário do Sistema Único de Saúde;

e) cadastro ativo, acompanhamento periódico regular e vinculação obrigatória ao Programa Hiperdia ou a outro programa/estratégia de acompanhamento de doenças crônicas equivalente e substituto instituído na Rede Municipal de Saúde de Itapira;

f) apresentação de prescrição médica e relatório fundamentado subscrito por médico assistente, indicando expressamente a necessidade clínica do monitoramento digital;

g) cumprimento integral dos fluxos, prazos e procedimentos administrativos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares;

h) apresentação de comprovante de inscrição ou folha-resumo atualizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando a família estiver inscrita, para fins de avaliação socioeconômica e aplicação dos critérios de prioridade previstos neste Decreto.

§ 1º A inscrição no CadÚnico constituirá critério de prioridade socioeconômica na ordem de atendimento e dispensação, especialmente em situação de insuficiência temporária de estoque ou limitação orçamentária, não sendo, por si só, causa de exclusão definitiva do paciente que preencha os demais requisitos regulamentares.

§ 2º A eventual posse ou titularidade de plano privado de assistência à saúde ou convênio médico particular não constitui, por si só, causa de exclusão ou indeferimento do benefício, desde que o paciente mantenha vínculo, acompanhamento e cadastro ativo na rede pública municipal de saúde, inclusive no Programa Hiperdia ou equivalente municipal.

§ 3º O fornecimento de que trata este Decreto constitui ação de assistência terapêutica executada no âmbito do SUS municipal, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 19-M da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 4º Tratando-se de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, o requerimento inicial, a retirada dos insumos e os termos de compromisso deverão ser obrigatoriamente firmados pelos pais ou responsáveis legais regularmente constituídos.

Art. 5º A formalização do pedido de concessão inicial deverá ser realizada mediante preenchimento do Requerimento Padrão (Anexo I), instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento oficial de identidade com foto ou certidão de nascimento do paciente menor;

b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do paciente;

c) cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ativo do paciente;

d) comprovante atualizado de residência no Município de Itapira em nome dos pais ou responsáveis legais, emitido em período não superior a 90 (noventa) dias;

e) prescrição médica recente indicando a utilização do sensor medidor de glicose digital;

f) relatório médico contendo o diagnóstico conclusivo de Diabetes Mellitus tipo 1, Classificação Internacional de Doenças (CID), histórico terapêutico e justificativa clínica, preferencialmente conforme o formulário constante do Anexo II;

g) comprovante de inscrição, acompanhamento ativo e assiduidade no Programa Hiperdia ou em programa substituto municipal de atenção a doenças crônicas da Unidade Básica de Saúde ou Estratégia Saúde da Família de referência;

h) folha-resumo, comprovante de inscrição ou documento equivalente do CadÚnico, quando houver inscrição da família;

i) cópia do documento oficial de identificação com foto e do CPF do responsável legal.

§ 1º A prescrição médica deverá conter a identificação completa do paciente, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), a assinatura legível ou certificada do médico prescritor, a data de emissão e a especificação da frequência recomendada para o monitoramento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos adicionais ou exames complementares apenas quando estritamente necessários à elucidação de aspectos técnicos do pedido.

Art. 6º O protocolo do pedido será submetido à análise de conformidade pelo farmacêutico responsável, que verificará a regularidade cadastral e documental,

aferindo:

a) a faixa etária do beneficiário entre 02 (dois) e 17 (dezessete) anos;

b) a comprovação diagnóstica de Diabetes Mellitus tipo 1;

c) a condição de residente no Município e a efetiva vinculação ao Programa Hiperdia ou seu substituto municipal na rede pública de saúde;

d) a validade formal e material da prescrição médica e dos laudos apresentados;

e) a integridade de todos os documentos instrutórios exigidos;

f) a compatibilidade técnica do produto disponibilizado pelo Município com a indicação médica formalizada.

§ 1º A análise administrativa não poderá desconsiderar, alterar ou substituir a prescrição médica sem motivação técnica fundamentada expedida por profissional competente da rede pública.

§ 2º Em caso de dúvida clínica, divergência ou necessidade de parecer especializado, o processo administrativo será encaminhado para avaliação de junta médica ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Na hipótese de demanda superior à disponibilidade imediata de sensores, insuficiência temporária de estoque ou necessidade de escalonamento administrativo do atendimento dentro da faixa etária atendida (02 a 17 anos), será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) crianças e adolescentes pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico ou em comprovada vulnerabilidade socioeconômica;

b) crianças e adolescentes com histórico documentado de hipoglicemia grave, hipoglicemia noturna ou de difícil percepção, grande variabilidade glicêmica ou outro risco clínico elevado justificado em relatório médico;

c) demais crianças e adolescentes de 02 (dois) a 17 (dezessete) anos portadores de Diabetes Mellitus tipo 1 regularmente cadastrados no programa municipal e no Hiperdia ou equivalente.

§ 1º Dentro de uma mesma faixa de prioridade, terão precedência os pacientes com maior risco clínico, conforme avaliação técnica fundamentada, e, persistindo equivalência, a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 2º A utilização do sensor em crianças na faixa etária inicial dependerá de estrita compatibilidade com o registro sanitário na ANVISA, com as instruções de uso do fabricante e com a avaliação médica individualizada.

Art. 8º Deferido formalmente o pedido, o paciente será integrado ao cadastro municipal de beneficiários e passará a receber os sensores medidores de glicose digital conforme o cronograma de dispensação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º O quantitativo de sensores disponibilizado a cada entrega será proporcional à vida útil do dispositivo indicada pelo fabricante e ao período estipulado na prescrição médica, visando assegurar a continuidade do monitoramento sem interrupções.

Parágrafo único. A periodicidade das retiradas, os polos de entrega e o cronograma de distribuição poderão ser disciplinados por portaria ou instrução normativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. O farmacêutico responsável fará o controle dos prazos de validade cadastral e da vigência das prescrições médicas, notificando previamente o responsável legal quanto à necessidade de apresentação de receita médica atualizada para fins de renovação.

§ 1º A renovação periódica destina-se a verificar a manutenção da indicação terapêutica, a permanência na faixa etária regulamentar e a continuidade do acompanhamento clínico no Programa Hiperdia ou substituto municipal pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2º O procedimento de renovação adotará rito simplificado, sendo vedada a exigência de reapresentação de documentos pessoais que permaneçam válidos e já constem dos arquivos da Administração Municipal.

Art. 11. O beneficiário e seus responsáveis legais assumem o compromisso solene de:

a) utilizar os sensores medidores de glicose digital com estrita exclusividade no tratamento do menor cadastrado;

b) seguir rigorosamente as orientações médicas e farmacêuticas relativas ao uso e manejo do dispositivo;

c) abster-se terminantemente de comercializar, doar, permutar, emprestar ou ceder a qualquer título os dispositivos e insumos recebidos do Poder Público;

d) manter atualizados os dados de endereço residencial e telefones de contato junto à Secretaria Municipal de Saúde;

e) manter a frequência e o acompanhamento clínico periódico regular no Programa Hiperdia ou programa substituto na atenção primária municipal;

f) comunicar imediatamente à farmácia municipal qualquer defeito, desprendimento precoce ou falha técnica apresentada pelo produto.

Art. 12. Os pedidos de reposição decorrentes de defeito de fabricação, falha operacional ou intercorrência técnica devidamente comprovada serão processados pela Secretaria Municipal de Saúde, que acionará os mecanismos de garantia e assistência técnica do fornecedor contratado.

Art. 13. O fornecimento dos sensores medidores de glicose digital será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

a) atingimento da idade limite de 18 (dezoito) anos completos pelo beneficiário;

b) indicação médica formal determinando a interrupção da utilização da tecnologia;

c) transferência definitiva de domicílio do beneficiário para outro Município;

d) abandono ou perda do vínculo de acompanhamento no Programa Hiperdia ou na Rede Municipal de Saúde, após

regular notificação e transcurso do prazo de regularização;

e) superveniência de perda de qualquer dos requisitos regulamentares;

f) comprovação, em regular processo administrativo, de fraude, desvio, falsidade documental ou comercialização dos insumos públicos;

g) solicitação expressa formulada pelos responsáveis legais do paciente.

§ 1º A aplicação de suspensão motivada pelas hipóteses previstas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" será precedida de notificação e decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A ausência eventual ou pontual a consulta ou encontro de grupo no programa de saúde não acarretará cancelamento automático, devendo a família ser notificada para reagendamento e regularização do acompanhamento clínico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir ações permanentes de orientação aos pacientes, familiares e cuidadores acerca das boas práticas de fixação, manuseio e leitura do sensor digital, incentivando o controle glicêmico adequado.

Art. 15. A concessão dos sensores digitais constitui instrumento complementar de monitoramento e não substitui as consultas médicas regulares, os exames laboratoriais e a continuidade do tratamento farmacológico com insulinas e medicamentos prescritos.

Art. 16. O armazenamento e tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários atenderão à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo o sigilo das informações de saúde.

Art. 17. Os procedimentos de aquisição dos sensores observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a indicação imotivada de marcas comerciais nos editais de licitação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir atos normativos e instruções complementares necessárias à fiel execução deste regulamento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na legislação municipal e federal aplicável ao Sistema Único de Saúde.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de agosto de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO N° 00101/2026, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA N° 0028/2026 – PROCESSO N° 00125/2026 – OBJETO: Aquisição de tela de aço soldada tipo malha pop, destinado à execução da 5ª Camada do Aterro Municipal do Município de Itapira/SP. – CONTRATADA: **TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA ME –** Data da assinatura: 26 de agosto de 2026 – Valor R$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2026
LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS VIATURAS KAWASAKI VERSYS 650, PERTENCENTES A FROTA DA GUARDA CIVIL DO MUNICIPIO DE ITAPIRA/SP

O Município de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, comunica aos interessados que o processo em epígrafe foi declarada FRACASSADA.

Itapira, 28 de Agosto de 2026.
Carlos Eduardo Silvestre
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 0100/2026, REFERENTE À DISPENSA N° 033/2026 – PROCESSO N° 0151/2026 – OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para realização de auditoria de certificação institucional do FMAP no âmbito do programa pró-gestão RPPS, no nivel II de aderência. – CONTRATADA: **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA –** Data da assinatura: 25 de Agosto de 2026 - Valor (R$): 12.475,00 (Doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 36 (Trinta e seis) meses.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital N.º 07/2026 | OBJETO: Registro de preços para aquisição de registros em liga cobre niquelada e conexões galvanizadas.

STATUS: HOMOLOGADO		
ITENS	ADJUDICATÁRIA	VALOR
1,8	CONEHIDRO COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA (CNPJ: 35.703.977/0001-50)	R$ 53.200,00
2,3,4, 5,6,7	BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VALVULAS LTDA (CNPJ: 17.489.164/0001-27)	R$ 111.740,00

Itapira, 26 de agosto de 2026. Carlos Vitório Boretti de

Ornellas – Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital N.º 10/2026 | OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de análises laboratoriais de água bruta, tratada e esgotos.

STATUS: HOMOLOGADO		
LOTE	ADJUDICATÁRIA	VALOR
1	SUPREMA ANALITICA LTDA (CNPJ: 04.233.577/0001-02)	R$ 506.308,00

Itapira, 28 de agosto de 2026. Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....